



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

## LEI ORDINÁRIA Nº 591/2023

De 26.05.2023

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 05 / 06 / 2023  
Edição N° 12742

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,  
APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para bens dominicais disponíveis do Município a seguinte área rural incorporada ao patrimônio público municipal:

I – Lote Rural nº 38-A-1, Desmembramento do Lote 38/A, da Gleba 08, 2ª Secção do Núcleo Rio do Veadão, do Município e comarca de Xambre, Estado do Paraná, com área de 2,42 há (dois hectares e quarenta e dois), com as divisas e confrontações delineadas na Matrícula nº 10390 do Cartório de Imóveis de Xambrê-Pr;

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas e caracterizadas no Art. 1º, através do procedimento licitatório Leilão, nos termos e requisitos do art. 76 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), devendo os valores oriundos da alienação serem aplicados obrigatoriamente na construção do Novo Aterro Sanitário Municipal.

**Art. 3º** Os valores das avaliações deverão ser aferidas por Comissão competente para tanto, devendo ser atualizados monetariamente até a lavratura das respectivas escrituras de alienação, utilizando-se o Índice do IPCA.

**Art. 4º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada perante o cartório competente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de Maio de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL